



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 958/2011

Altera disposições da Lei Municipal nº 837/2007, de 02 de maio de 2007 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 2º da Lei Municipal nº 837/2007, de 02 de maio de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e instituiu o Conselho-Gestor do FMHIS, o parágrafo único e incisos com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

Parágrafo único. O FMHIS será constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos internos e externos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinado pelo Sistema Municipal Habitação de Interesse Social previsto no art. 6º da Lei Municipal nº. 932/2010, de 12 de julho de 2010”.

Art. 2º Fica alterada a redação do caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 837/2007, de 02 de maio de 2007 e o seu inciso I que passarão a ter a seguinte redação:



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

“Art. 3º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS gerir os recursos destinados ao Fundo, estabelecidos no art. 8º da Lei Municipal nº. 932/2010, de 12 de julho de 2010.”

“I – Um representante da Coordenadoria Municipal de Habitação de Interesse Social, criada pela Lei Municipal nº 932/2010, de 12 de julho de 2010, que presidirá e terá voto de qualidade;” (Redação do inciso alterada pela Lei Municipal nº. 936/2010, de 27 de outubro de 2010 e por este projeto de Lei).

Art. 3º Ficam revogados os artigos 5º e 9º desta Lei, prevalecendo as disposições do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 933/2010, de 12 de julho de 2010 e as competências do Conselho Gestor constantes do art. 8º da Lei Municipal nº 932/2010, de 12 de julho de 2010.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº. 837/2007, de 02 de maio de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 11 de março de 2011.



ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal